



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

ACORDO DE BOAS PRÁTICAS

entre a

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO TRIBUNAL JUDICIAL DA
COMARCA DE PORTO ESTE**

o

Gabinete Médico-Legal e Forense do Tâmega (GMLF do Tâmega)

e as seguradoras:

Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.,

Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal,

Generali - Companhia de Seguros, S.A.,

Liberty Seguros, S.A.,

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.,

Açoreana Seguros, S.A.,

Groupama Seguros, S.A.,

Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. ,

Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.,

Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.,

Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A.,

Mapfre Seguros Gerais, S.A.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

CONSIDERANDO

Que a Constituição da República Portuguesa, prevê que todos têm o direito de aceder ao Direito e ao Tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos.

Que os processos de acidentes de trabalho se iniciam, por regra, com a participação ao Tribunal quer pelo sinistrado quer pela empresa de seguros, a que se segue a realização de perícia médica singular a efetivar no Gabinete Médico-Legal, nos termos da Lei n.º 45/2004 de 19 de agosto;

Que as empresas de seguros com autorização de exploração no ramo não vida, entidades de direito privado, no decurso da sua normal atividade económica, produzem e guardam informação que, com frequência, é necessária para a boa tramitação do processo de acidente de trabalho, mormente na fase conciliatória, e que essas mesmas empresas estão obrigadas a um dever geral de colaboração com as autoridades judiciais, nos termos da lei (art.ºs 417.º e 418.º, ambos do C. P. Civil);

Considerando que, nos termos do artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 1.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação da Lei 60/98, de 27 de agosto, estão cometidas ao Ministério Público (MP) competências no âmbito das diversas jurisdições, designadamente **laboral**, conforme artigos 1.º, 3.º e 5.º do Estatuto do Ministério Público (E.M.P.);

Considerando que a Magistrada do Ministério Público coordenadora se insere na Procuradoria da República da comarca e que, nos termos do n.º 1 do art.º 99.º e n.º 1 do artigo 101.º, da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), dirige os serviços do Ministério Público, competindo-lhe promover a defesa da legalidade democrática e, para além do mais, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público emitindo orientações, nos termos do n.º 3 do art.º 72.º do E.M.P. e do n.º 3 do art.º 99.º da LOSJ, assim como propor e agilizar medidas tendentes à eficiência do Ministério Público;

Considerando que aos magistrados do Ministério Público da Secção da Instância Central do Trabalho, estão cometidas funções processuais para cujo cumprimento se mostra necessário o conhecimento de dados passíveis de serem recolhidos e/ou fornecidos pelos sinistrados às empresas de seguros.

Considerando que o GMLF do Tâmega tem, entre as suas atribuições, a responsabilidade pela elaboração dos exames e relatórios periciais no âmbito laboral relativamente a sete dos municípios que integram a Comarca de Porto Este.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

RECONHECENDO

A necessidade de cultivar um ambiente de sã cooperação institucional entre o Ministério Público, o GMLF do Tâmega e as empresas seguradoras;

Que, tanto os serviços administrativos do GMLF do Tâmega como os serviços do Ministério Público da Secção da Instância Central do Trabalho de Penafiel estão desprovidos de recursos humanos que permitam otimizar a resposta aos fluxos de informação com vista a encurtar a sua morosidade.

Mais a necessidade de desmaterializar procedimentos, evitando a circulação de papel, designadamente ofícios e certidões, entre a Secção da Instância Central do Trabalho, as empresas seguradoras, e o GMLF do Tâmega, promovendo e respondendo à necessidade de maior celeridade e eficácia processual, permitindo a interoperabilidade entre os operadores e colaboradores judiciários;

A Procuradoria da República do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, neste ato representada pela magistrada do Ministério Público Coordenadora, Dr.^a Maria José Eleutério, e pelo Procurador da República Coordenador Setorial para a Área Laboral, Dr. Manuel Fernando Monteiro Penas,

O Gabinete Médico-Legal e Forense do Tâmega (GMLF do Tâmega), representada neste ato pela Diretora da Delegação do Norte do INMLCF, I.P., Dr.^a Fernanda Rodrigues;

A Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., com sede na Rua Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto, representada neste ato pela Dr.^a Graça Sofia Almeida;

A Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal, com sucursal na Rua Barata Salgueiro, 41 1269-058 Lisboa, representada neste ato pela Dr.^a Liliana Vidal;

A Generali - Companhia de Seguros, S.A., com sede na Rua Duque de Palmela, 11 1269-270 Lisboa, representada neste ato pela Dr.^a Helena Gomes;

A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede no Largo do Calhariz, 30 1249-001 Lisboa, representada neste ato pela Dr.^a Júlia Lopes;

A Liberty Seguros, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 - 11º 1069-001 Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Adelino Cipriano e Dr.^a Diana Pais;

A Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com sede na Rua Andrade Corvo, 32 1069-014 Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Paulo Regufe;

A Açoreana Seguros, S.A., com sede no Largo da Matriz, 45 / 52 9500-094 Ponta Delgada, representada neste ato pela Dr.^a Carla Alves;

A Groupama Seguros, S.A., com sede na Avenida de Berna, 24D 1069-170 Lisboa, representada neste ato pela Sr.^a Isabel Amaro Queirós,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

A Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A., com sede na Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park) - Edifício 10 - Piso 1 2744-002 Porto Salvo, representada neste ato pela Sr.^a Isabel Amaro Queirós,

A Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., com sede na Rua de São Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa, representada neste ato pelo Sol. António Dias de Castro e pela D^a Susana Fernandes (Direção de Sinistros Graves).

A Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa, representada neste ato pela Dr.^a Ana Carla Pinto Barros Castro,

A Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., com sede na Rua de Campolide, nº 372 - 3º Dto. (Edifício Bloom) 1070-040 Lisboa, representada neste ato pelo Sol. António Dias de Castro,

A Mapfre Seguros Gerais, S.A., com sede na Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa, representada neste ato pelo Sol. António Dias de Castro.

Celebram o presente **Acordo de Boas Práticas** (adiante, designado apenas por Acordo), regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira (Objetivo)

O presente Acordo tem em vista enquadrar a cooperação funcional entre as empresas de seguros, o GMLF do Tâmega e a Procuradoria da República da Comarca de Porto Este - Instância Central do Trabalho de Penafiel, no âmbito da concreta atividade e exercício das funções processuais da jurisdição laboral deste último.

Cláusula Segunda (Cooperação)

As empresas de seguros comprometem-se a recolher junto do sinistrado e/ou da respetiva entidade patronal (se for o caso), designadamente aquando a realização do exame médico pelo perito médico da seguradora, os seus contactos e moradas atuais, **que constarão dos elementos clínicos a disponibilizar ao tribunal**, designadamente:

- a. número de telefone;
- b. número de telemóvel;
- c. endereço postal;
- d. endereço eletrónico;
- e. hora privilegiada para ser contactado;
- f. identificação de pessoa de confiança para contacto alternativo.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

Informará, ainda, o sinistrado de que os contactos poderão ser usados para o convocar a comparecer no GMLF do Tâmega para realização de exame pericial e bem ainda para comparecer a diligências a realizar no Tribunal, pelo que deverá comunicar qualquer alteração ou indisponibilidade de datas previsíveis;

Cláusula Terceira

(Tramitação das perícias médico-legais de avaliação do dano corporal em acidentes de trabalho)

Na fase conciliatória dos processos de efetivação de direitos resultantes de acidente de trabalho, o Ministério Público, enviando as informações clínicas existentes e disponíveis no processo, solicitará ao GMLF do Tâmega, **se possível via e-mail**, a realização da perícia médica ao sinistrado, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias.

O Gabinete Médico-Legal e Forense do Tâmega (GMLF do Tâmega), distanciando-se da prática que vem sendo seguida (*após pedido de marcação de exame efetuado por ofício expedido pelo MP o GMLF comunica, também por ofício ao MP, a data e, através deste, é notificado o visado/sinistrado para comparecer ao exame*), **dará conhecimento ao sinistrado do dia, hora e local, designados para o efeito**, os contactos de telemóvel e de e-mail, **sendo a sua falta comunicada, de imediato, ao Ministério Público** juntamente com a indicação da nova data, para efetivação da notificação pessoal do visado (via postal);

Caso entenda necessário o GMLF do Tâmega requisitará, **sem necessidade de pedido prévio ao Tribunal, via e-mail** ou usando dos canais de informação interna, ao Estabelecimento de Saúde ou Unidade Hospitalar da respetiva área os registos clínicos aí existentes ou os meios auxiliares de diagnóstico indispensáveis para a ulimação da perícia (relacionados e/ou correlacionados com o acidente), quando não acessíveis a quem deva realizá-la, na impossibilidade, deverá sugerir ao Tribunal, **via e-mail**, qual a entidade hospitalar que considera idónea para a realização dos exames complementares.

Os exames clínicos existentes nos Estabelecimentos de Saúde, tutelados pelo ARSN, deverão ser enviados ao requisitante, se possível, no prazo máximo de dez (10) dias.

Os exames complementares ou os pareceres de especialidade deverão ser marcados pelos Estabelecimentos de Saúde, se possível, no prazo referido no ponto anterior, notificando-se o sinistrado do dia, hora e local designados para esses efeitos, e serão realizados, se possível, no prazo máximo de quinze (15) dias.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ESTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - COORDENAÇÃO

Se os Estabelecimentos de Saúde da respetiva área do Tribunal do Trabalho não estiverem habilitados a fornecê-los em tempo oportuno serão requisitados pelo GMLF do Tâmega a estabelecimentos ou serviços adequados ou a médicos especialistas.

Após a sua conclusão, deverão os respetivos resultados serem remetidos, de imediato, ao requisitante.

O GMLF do Tâmega, após a sua receção, deverá ultimar a perícia e enviá-la para o Tribunal de Trabalho, no prazo máximo de trinta (30) dias, via e-mail.

Cláusula Quarta (Dúvidas)

As partes outorgantes devem identificar e apreciar eventuais questões suscitadas na aplicação do presente Acordo, as quais serão resolvidas por acordo entre todas.

Cláusula Quinta (Divulgação)

Todos os subscritores podem fazer referência à celebração do presente Acordo nos seus materiais de comunicação e afins.

Cláusula Sexta (Vigência)

Este Acordo é válido a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos, mantendo-se em vigor para todos as restantes partes.

Cláusula Sétima (Entrada em vigor)

Este Acordo produzirá efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

O presente Acordo foi lido, assinado e rubricado por todas as subscritoras/Outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada um delas.